

- c) Um professor da especialidade ou especialidade afim pertencente a outra universidade ou instituição de ensino superior.

2 — O despacho de nomeação do júri deve ser comunicado ao mestrando, por escrito, no prazo de cinco dias a partir da data da sua publicação no *Diário da República*, sem prejuízo da sua afixação em local público da Universidade Aberta.

Artigo 19.º

Tramitação do processo

1 — Nos 30 dias subsequentes à publicação do despacho da respectiva nomeação o júri profere um despacho liminar, no qual, e em alternativa:

- a) Declare aceite a dissertação;
- b) Recomende, fundamentando, a reformulação da dissertação.

2 — Verificando-se a situação descrita na alínea b) do número anterior, o candidato disporá de um prazo de 90 dias, improrrogável, durante o qual pode proceder à reformulação da dissertação ou declarar que a pretende manter tal como a apresentou.

3 — Considera-se desistência do mestrando se, esgotado o prazo referido no número anterior, não apresentar a dissertação reformulada, nem declarar que prescinde dessa faculdade.

4 — As provas públicas devem ter lugar no prazo de 60 dias a contar:

- a) Do despacho de aceitação da dissertação;
- b) Da data de entrega da dissertação reformulada ou da declaração de que prescinde da reformulação.

Artigo 20.º

Suspensão da contagem dos prazos

A contagem dos prazos para a entrega e para a discussão da dissertação pode ser suspensa por decisão do reitor, ouvido o conselho científico, para além de outros órgãos previstos na lei, nos seguintes casos:

- a) Prestação de serviço militar obrigatório;
- b) Maternidade;
- c) Doença grave e prolongada ou acidente grave do mestrando quando a situação ocorra no decurso do prazo para a entrega e para a defesa da dissertação;
- d) Exercício efectivo de uma das funções a que se refere o artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, ratificado, com alterações, pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

Artigo 21.º

Discussão da dissertação

1 — A discussão da dissertação só pode ter lugar com a presença de um mínimo de três membros do júri.

2 — A discussão da dissertação não pode exceder noventa minutos e nela podem intervir todos os membros do júri.

3 — Deve ser proporcionado ao candidato pelo menos um tempo igual ao utilizado pelos membros do júri que procederam à arguição.

Artigo 22.º

Deliberação

1 — A deliberação sobre a classificação final do mestrando é feita por votação nominal, não sendo permitidas abstenções.

2 — Em caso de empate, o membro do júri que assume a presidência dispõe de voto de qualidade.

3 — A classificação final é expressa pelas fórmulas de *Aprovado* ou *Reprovado*, distinguindo-se, no primeiro caso, três níveis:

Muito bom;
Bom com distinção;
Bom.

4 — Da prova e das reuniões do júri é lavrada acta, da qual constarão os votos emitidos por cada um dos seus membros, bem como outros comentários que o júri entenda expressamente aduzir.

Artigo 23.º

Grau de mestre

O grau de mestre é certificado por uma carta magistral e é conferido na especialidade de Supervisão Pedagógica, pressupondo a frequência e aprovação na parte curricular que constitui o curso e a elaboração de uma dissertação original, especialmente escrita para o efeito, sua discussão e aprovação em provas públicas.

Artigo 24.º

Diploma de conclusão da parte curricular do mestrado

1 — A Universidade Aberta atribuirá o diploma de curso de especialização pós-graduada em Supervisão Pedagógica aos mestrandos que tenham obtido a frequência e aprovação em todas as disciplinas que constituem a parte curricular do mestrado.

2 — O diploma de pós-graduação a que se refere o número anterior é especialmente reconhecido como formação pós-graduada específica, muito embora a sua atribuição não produza efeitos relativamente à progressão na carreira académica ou à obtenção do grau de doutor.

Artigo 25.º

Disposições finais

As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação do presente regulamento serão esclarecidas pelo reitor, ouvidos o conselho científico e o Departamento de Ciências da Educação (DCE).

Artigo 26.º

Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República*.

16 de Março de 2005. — A Reitora, *Maria José Ferro Tavares*.

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extracto) n.º 882/2005. — Por despacho de 11 de Outubro de 2005 do reitor da Universidade do Algarve:

Licenciada Selene Rosário Pereira Nunes — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente do 2.º triénio, em regime de acumulação a 50 %, para a Escola Superior de Saúde de Faro da Universidade do Algarve, de 1 de Fevereiro de 2005 a 31 de Janeiro de 2006, auferindo a remuneração ilíquida mensal correspondente ao índice 135.

14 de Março de 2005. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Reitoria

Edital n.º 481/2005 (2.ª série). — O Doutor Adriano Lopes Gomes Pimpão, reitor da Universidade do Algarve, faz saber que, pelo prazo de 30 dias contados a partir do dia imediato ao da publicação do presente edital no *Diário da República*, se encontra aberto concurso documental para provimento de duas vagas de professor catedrático do grupo de Ciências do Mar e do Ambiente, desta Universidade.

Em conformidade com o disposto nos artigos 37.º, 38.º, 39.º, 40.º, 42.º e 43.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, observar-se-ão as seguintes disposições:

1 — Ao concurso poderão apresentar-se:

- a) Os professores catedráticos do mesmo grupo de outra universidade ou de análogo grupo de outra escola da mesma ou de diferente universidade;
- b) Os professores associados do mesmo grupo ou de análogo grupo de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente universidade que tenham sido aprovados em provas públicas de agregação e contem, pelo menos, três anos de efectivo serviço docente na categoria de professor associado ou na qualidade de professor convidado, catedrático ou associado;
- c) Os professores convidados, catedráticos ou associados, do mesmo grupo ou de análogo grupo de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente universidade que tenham sido aprovados em provas públicas de agregação e contem, pelo menos, três anos de efectivo serviço docente como professores ou professores convidados daquelas categorias.

2 — O requerimento de admissão ao concurso é instruído com:

- a) Documentos comprovativos do preenchimento das condições fixadas em qualquer das alíneas do n.º 1;
- b) 30 exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae*, com indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas;